Câmara Municipal de Sete Lagoas
Gabinete do Vereador João Evangelista

PROJETO DE LEI N°_____/2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA QUE VISA O FORNECIMENTO DE BICICLETAS DE CARGA À CATADORES DE RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Cria no Município de Sete Lagoas, o Programa que consiste nas parcerias públicas privadas, objetivando o fornecimento de bicicletas de carga à catadores de recicláveis das cooperativas ou associações de reciclagem de lixo, no Município de Sete Lagoas.

I- A parceria consiste na iniciativa privada para fornecimento de bicicletas de carga à catadores de recicláveis das cooperativas ou associações sediadas no Município de Sete Lagoas.

II- A Pessoa Jurídica de Direito Privado que tiver interesse na parceria, arcará inteiramente com o custo do fornecimento bicicletas de carga à catadores de recicláveis das cooperativas ou associações locais e, de contrapartida, será permissível explorar na referida bike de carga a divulgação da empresa "nome/logomarca" ou empreendedor, para fins de publicidade empresarial e empreendedorismo individual;

III- A parceria mencionada no caput deste artigo seguirá as condições, normas e padrões já estabelecidos pelo Município de Sete Lagoas.

Parágrafo Único. Os convênios não poderão ser firmados com mais de um interessado em uma mesma cooperativa ou associação, exceto, quando houver consenso entre às partes.

Art. 2° As bicicletas de carga deverão ser dotadas de um sistema de carrinho de engate, com recipiente para captação de carga de resíduos recicláveis.

Art. 3° As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata esta Lei, serão incorporadas ao patrimônio da cooperativa ou associação, sem direito a indenização ou retenção por parte do parceiro privado.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor no prazo de 120 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2021.

Rua Domingos Louverturi, Nº 335 – 2º andar – sala 207 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas – MG
CEP: 35700-177 – Fone: 3779-6319 – joaoevangelistasa@hotmail.com

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo instituir uma política de educação e preservação ambiental, iniciando no que pese, com a propagação das vertentes de conscientização da população aos benefícios ambientais e sociais advindos da reciclagem de resíduos, inegável que ao se reduzir o desperdício evita-se assim o depósito de lixo em locais impróprios, colateralmente atinge o Executivo com a redução das despesas dele com a reciclagem, pois a ação será cooparticipativa, além de fomentar a criação e regularização das cooperativas e associações de recicláveis locais e empreendedorismo individual.

A ação, como propõe o texto, será feita por meio de parceria público-privada, não gerando nenhum custo para a municipalidade. O programa preza à valorização do catador de recicláveis como agentes ambientais de limpeza urbana, prestadores de serviços de coleta de resíduos à municipalidade.

Esta casa legislativa já deliberou sobre tema correlato no seguinte sentido: *A atividade de catadores de materiais recicláveis é diretamente relacionada ao serviço de coleta e tratamento dos resíduos sólidos que integra o rol das competências locais instituídas no Art. 30, V, consequentemente, atraindo a competência legislativa os municípios nos termos do Art. 30, I, todos da Constituição Federal (CF). É, ainda, reconhecida como de interesse social e privilegiada por normas municipais, a exemplo do que dispõe a LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 29 DE AGOSTO DE 2012, do município de Sete Lagoas* que *INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

O Projeto de Lei destaca que o Município além de possuir competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e V, Constituição da República) e competência municipal art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, LOM.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

Este Vereador diante o exposto, solicita aos nobres pares o apoio à proposta.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2021.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

Rua Domingos Louverturi, Nº 335 – 2º andar – sala 207 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas – MG
CEP: 35700-177 – Fone: 3779-6319 – joaoevangelistasa@hotmail.com